LEI Nº 1.435/2006
De 06 de novembro de 2.006

Altera a lei n. 1.431, de 19 de junho de 2006, e dá outras providências.

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam revogados os demonstrativos de ns. I, III e VIII da lei n. 1.431, de 19 de junho de 2006, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007.

Art. 2° - Ficam aprovados os seguintes anexos desta lei, os quais passam a integrar a lei n. 1.431, de 19 de junho de 2006, em substituição aos Demonstrativos revogados na forma do artigo anterior:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo III - Das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas;
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - Receita;
II - Despesa;
III - Resultado Primário
IV - Resultado Nominal
Montante da Dívida Pública
Anexo I - Estrutura Orçamentária

Art. 3° - Fica revogada toda a parte da lei n. 1.431, de 19 de junho de 2006, compreendida a partir do art. 2° até o artigo 20, abrangendo os referidos artigos e respectivos itens, parágrafos e títulos.

Art. 4° - Ficam introduzidas na lei n. 1.431/2006, a partir de seu art. 21, as seguintes alterações:

1ª alteração. O artigo 24 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 24 - As despesas obrigatórias de caráter continuado poderão ser expandidas de acordo com as necessidades dos serviços em execução, observados os parâmetros e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal (NR)."

2ª alteração. O § 2° do artigo 25 passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

"Art. 25 - (...)"
(...)
"§ 2° - Sendo insuficientes os recursos indicados na forma do parágrafo anterior, poderão ser utilizados recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias mediante lei específica (NR)."

3ª alteração. O artigo 26 passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

"Art. 25 - Da lei orçamentária constará "Reserva de Contigência", cujo valor será definido de acordo com os critérios do art. 5°, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (NR)."

4ª alteração. O artigo 30 passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

"Art. 30 - Não serão considerados como renúncia de receita: a) o cancelamento de débitos inscritos na dívida ativa e cuja cobrança seja considerada antieconômica, na forma do artigo 14, § 3°, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal; b) eventuais descontos para pagamento de tributos à vista, concedidos em caráter geral (NR)."

5ª alteração. O Parágrafo Único do artigo 31 passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

"Art. 31 - (...)"
(...)
"Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com auxílios e subvenções deverão prestar contas dos recursos recebidos na forma regulamentar decretada pelo Tribunal de Contas do Estado."

6ª alteração. O artigo 32 e seu Parágrafo Único passam a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

"Art. 32 - Excluídas as despesas havidas como irrelevantes, os demais dispêndios que acarretem aumento das despesas autorizadas, serão precedidos: I - da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de origem e nos demais exercícios subseqüentes; II - da declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o caso (NR)."
"Parágrafo Único - Serão consideradas irrelevantes, para os fins da execução orçamentária, as despesas que não excederem a 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício (NR)."

7ª alteração. O Parágrafo Único do artigo 36 passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

"Art. 36 - (...)"
(...)
"Parágrafo Único - Poderão ser realizados o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos dentro de um mesmo programa e de uma unidade do orçamento para outra, quando necessário à consecução dos objetivos programados (NR)."

Artigo 5° - O Executivo poderá consolidar o texto da lei n. 1.431, de 19 de junho de 2006, com as adequações decorrentes da presente lei.

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

Artigo 6° - a interpretação da presente lei será efetuada na conformidade do "Projeto AUDESP", do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 06 de novembro de 2006

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Lázaro Airton Alves Pereira
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração

LEI N° 1.436/2006
De 17 de novembro de 2.006

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar às verbas que especifica e dá outras providências e dá outras providências:-

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar de R$ 32.994,94 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos) às seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação	Elemento	Valor
0087	2.075.3.3.90.36.01	Serv. Terc. Pessoa Física.....	R$ 5.000,00
0092	2.078.3.3.50.43.01	Subvenções Sociais SBHSR.....	R$ 27.994,94
		T O T A L	R$ 32.994,94

ARTIGO 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior, terá sua cobertura com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do § 1°, Inciso III do Artigo 43 da Lei n° 4320, datada de 17 de Março de 1964:

0014	2.012.3.3.90.30.01	Material de Consumo.....	R$ 2.000,00
0015	2.013.3.3.90.36.01	Serv. Terc. Pessoa Física.....	R$ 2.000,00
0033	2.028.3.3.90.36.01	Serv. Terc. Pessoa Física.....	R$ 1.000,00
0047	2.042.3.3.90.30.01	Material de Consumo.....	R$ 1.000,00
0053	2.048.3.3.90.36.01	Serv. Terc. Pessoa Física.....	R$ 1.500,00
0058	2.053.3.3.90.36.01	Serv. Terc. Pessoa Física.....	R$ 1.500,00
0076	2.067.3.3.90.30.01	Material de Consumo.....	R$ 1.000,00
0099	2.085.3.3.90.36.01	Serv. Terc. Pessoa Física.....	R$ 1.000,00
0100	2.086.3.3.90.39.01	Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....	R$ 1.000,00
0102	1.010.4.4.90.52.01	Equip. e Mat. Permanente.....	R$ 5.000,00
0123	2.103.3.3.90.36.01	Serv. Terc. Pessoa Física.....	R$ 3.000,00
0137	2.109.3.3.90.36.01	Serv. Terc. Pessoa Física.....	R$ 3.000,00

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo